

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA
CIRCULAR N.º 02/EMO/2023

Maputo, 31 de Maio de 2023

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA TAXA DE INCIDÊNCIA DE RESERVAS
OBRIGATÓRIAS E REVOGAÇÃO DA CIRCULAR N.º 01/EMO/2023,
DE 25 DE JANEIRO

Ao abrigo do disposto no artigo 6 do Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias, aprovado pelo Aviso n.º 1/GBM/2023, de 26 de Abril, o Banco de Moçambique fixa:

1. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda nacional, em 39,00%.
2. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda estrangeira, em 39,50%.

A presente Circular entra em vigor a partir do período de constituição de reservas obrigatórias que inicia no dia 31 de Maio de 2023 e revoga a Circular n.º 01/EMO/2023, de 25 de Janeiro, e todos os dispositivos que a contrariam.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Monetária

Silvina de Abreu

Silvina de Abreu

Administradora